EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 06 MAI 2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS - FMET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, por esta lei complementar, instituído o FUNDO MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS – FMET, que tem por objetivo o gerenciamento de recursos financeiros, entre outros, oriundos dos próprios municipais que compõem a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Turismo, sendo tais recursos destinados às ações de manutenção e preservação desses próprios municipais, assim como apoio a projetos de fomento turístico.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Turismo passa a ter as seguintes atribuições relativas ao FMET:

I – coordenar e executar as ações inerentes à pasta, visando a captação de recursos;
II – gerir o FMET estabelecendo as apolíticas de aplicação de seus recursos;
III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de ações voltadas à manutenção e preservação desses próprios municipais, assim como apoio a projetos de fomento turístico;
IV – analisar e decidir sobre o plano de aplicação a cargo do FMET, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V – analisar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas do FMET.

Art. 3º. O FMET será gerenciado pelo Conselho Gestor dos Equipamentos Turísticos, composto pelo Secretário Municipal de Turismo em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda, que terá as seguintes atribuições:

I – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMET;

II – preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda;

III – manter os controles necessários à execução orçamentária do FMET, referentes a empenhos, liquidação, pagamento de despesas e recebimento de receitas;

IV – encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal da Fazenda os demonstrativos de receita e despesa;

V – providenciar junto à contabilidade municipal as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do FMET.

Art. 4º. As receitas do FMET são provenientes:

I – das transferências oriundas do orçamento municipal, estadual ou federal;

II – dos rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira dos recursos do FMET;

III – dos produtos dos convênios firmados com o Governo Federal, Estadual e entidades privadas;

IV – das doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

V – das receitas oriundas dos contratos de locação do Parque Permanente de Exposições, e dos contratos de permissão de uso do Calçadão Municipal e do Mercado Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 5º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e referendada pelo Conselho Gestor dos Equipamentos Turísticos.

Art. 6º. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 7º. As despesas com a implantação do FMET correrão a conta de itens próprios do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

10

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 02 de março de 2018.

Of. n.º 1.565/2.018-CM

Senhor Presidente,

CAMARA MUNIC. RIB PRETO 02/MAR/2018 14:23 000008025

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **"AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS - FMET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

Compl.

O presente projeto de lei visa instituir o Fundo Municipal de Equipamentos Turísticos – FMET, que tem por objetivo gerenciar os recursos financeiros, entre outros, oriundos dos próprios municipais que compõem a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Turismo, destinando tais recursos para a manutenção e preservação desses próprios municipais.

A coordenação do Fundo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e o gerenciamento será realizado pelo Conselho Gestor dos Equipamentos Turísticos, composto pelos Secretários Municipais de Turismo e da Fazenda.

Informamos que o Município já conta com o Fundo Municipal de Turismo – FMT, criado pela Lei Complementar nº 2.724/2015, cujo objetivo é estimular e gerenciar os recursos financeiros destinados à ação de fomento ao turismo no âmbito do Município.

Acrescentamos que o Decreto nº 344/2017 determina que os recursos arrecadados com permissões de uso e locações dos próprios municipais administrados pela Secretaria de Turismo, deverão ser investidos na sua manutenção e preservação, bem como em projetos de fomento turístico.

Verifica-se, assim, que o Fundo Municipal de Equipamentos Turísticos – FMET e o Fundo Municipal de Turismo – FMT possuem finalidades distintas, não levando à revogação do fundo já existente.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
IGOR OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A